

01-0157/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0157 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0157 / 2013

DE

27/03/2013

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

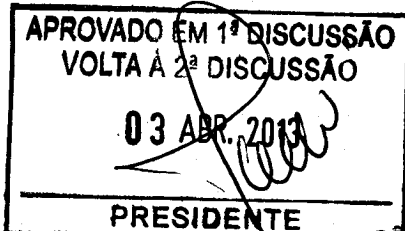
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O REALINHAMENTO MONETÁRIO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

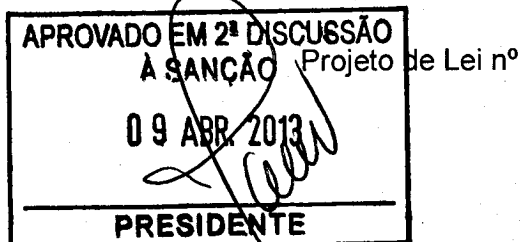
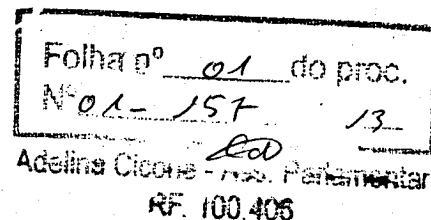
ARQUIVADO EM 24 / 04 / 2013

CHEFE DE SEÇÃO

Adriano de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



01 - PL
01-00157/2013

Dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam realinhados monetariamente e recompostos das perdas ocorridas entre 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, em 7,3% (sete inteiros e trinta centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2013, conforme disposição do artigo 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Aplica-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos nos termos do artigo 1º.

São Paulo, de de 2013.

José Américo
Presidente

Marco Aurélio Cunha
1º Vice Presidente

Aurélio Miguel
2º Vice Presidente

Claudinho de Suoza
1º Secretário

Adilson Amadeu
2º Secretário

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário Geral Administrativo

COP - SEP. 22 - 27/03/2013 - 13:20 - 003663 - 1/1

APROVADO EM DISCUSSÃO
03 ABR 2013
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO
03 ABR 2013
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 e 5 e folha de informação
sob nº 6. 2.1.4.1.13...

Ass:

AD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.157 / 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei 14.889, de 20 de janeiro de 2009, fixou em primeiro de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano anterior até fevereiro do ano corrente à data-base. Considerando que os dois principais índices nacionais utilizados como referência de negociação salarial apresentam percentuais acumulados diferentes entre eles, na presente data-base, os servidores reivindicam que seja composta a média de dois índices de preços, sendo estes índices o IPCA e o IGP-M.

Esta reivindicação se dá em um contexto em que não só os servidores, mas a população em geral, percebem que seus respectivos custos de vida subiram em níveis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.157 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

diferentes do que o percentual apresentado pelos os índices individualmente, e muitas vezes, a inflação real é maior do que apenas um desses índices. Isto ocorre porque cada um desses índices medem proporções de itens de cestas de bens de forma e pesos distintos, e com metodologia de coleta de preços diferentes. Por isso, a média entre esses dois tende a representar melhor as perdas efetivas desse período se comparada ao caso em que se utilizasse apenas um único índice.

O primeiro desses dois índices que irá compor a média é o IPCA, que é utilizado pelo governo federal para metas de inflação e que foi referência nos últimos anos para as datas-bases anteriores. Nesse período, esse acumulou 6,31%.

O segundo índice é o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, que é o utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica, sendo este acumulou 8,29%.

Considerando que os esses índices são representativos quanto ao custo de vida dos paulistanos, e que há uma diferença no percentual entre esses de 1,98% (8,29% - 6,31%), a média aritmética entre os dois resulta em um percentual de **7,30%**, sendo o percentual solicitado para a data-base de 2013.

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas reajuste, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 26.217.619,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e dezessete mil e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-157 de 13
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

seiscentos e dezenove reais), que somado as despesas já existentes de pessoal, corresponde a 0,97% da receita estimada para este exercício.

Para os dois próximos exercícios teremos, R\$ 16.489.485,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) que se somando as despesas já existentes e projetadas de pessoal corresponde a 0,99% da receita estimada para o exercício de 2014 e R\$ 17.724.600,00 (Dezessete milhões, setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais), que somando-se as despesas já existentes e projetadas de pessoal corresponde a 1,00% da receita estimada para o exercício de 2015, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para a Câmara que é de 4,25%.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada as já existentes e estimadas para os próximos exercícios, teremos um impacto percentual de 3,13% em 2013, de 3,21% para o exercício de 2014 e 3,27% para o exercício de 2015, com base na receita estimada da Constituição Federal, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é de 3,5%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais e 09.10.01.031.2710.2000.3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – RPPS.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores públicos, bem como de ter e manter nos quadros do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
Nº 016.157 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Parlamento servidores de alto nível de qualificação, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.

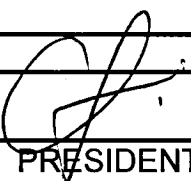


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº01 - 157..... de 20.....13..... 2 / 4 / 13 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> <u>Administração Pública</u> <u>Finanças e Orçamentos</u> _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/04/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
Solange RIBEIRO dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
DATA: 02.04.13	AS: 17:25
FEI: _____	PCN: _____
DATA: 02.04.13	AS: 18 h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07/15 . S.P. 02/04/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha 07
Proc. Nº 01-053/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0157/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.138, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.369, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.557, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 02 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. Nº 07-0152/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14889

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.889 20/01/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 641/2008 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Câmara

[[Back](#)]

LEI Nº 14.889 DE 20 DE JANEIRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 641/08)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

O Presidente em exercício, Dalton Silvano

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15138
Total de referências : 1

Folha 10
Proc. N° 21-0457/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.138 25/03/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 88/2010 ([ver documento](#))
Autor(es): Mesa da Câmara
Legislação explicativa: - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 15.138 DE 25 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 88/10)

(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15369

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº 02.0153/13

Isis Duarte Rodrigues

RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.369 25/04/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2011 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 14.889/2009 - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 27/04/2011, p. 76 c. 3

LEI Nº 15.369 DE 25 DE ABRIL DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 96/11)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 99 AND 2012

Total de referências : 1

rolha
Proc. Nº 21-0157/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.557 04/04/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 14.889/2009 - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.557 DE 04 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 99/12)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de terceira e última reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012.

Parágrafo único. Sobre a reposição de que trata este artigo incidirá a atualização monetária determinada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02/04/13 às 12:00

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 02/04/2013

Presidente

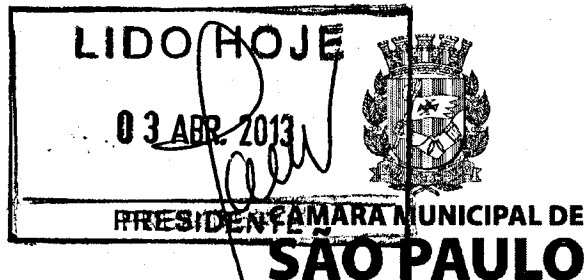
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 16 e 17 e folha de informação nº

em 03/04/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



Folha nº 16 do

Processo nº 01-157/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR

16-00208/2013

pl0157-13

PARECER I. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0157/13.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a proposta, os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara serão atualizados monetariamente em 7,3% (sete inteiros e três centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2013, com respaldo no art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a propositura de matéria atinente à remuneração de servidor público do Legislativo.

A remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, conforme preconiza o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa para tratar da remuneração dos membros da Câmara Municipal é reservada à Mesa da Casa, nos termos dos artigos 14, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 13, inciso I, "b", número 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei nº 14.889/2009, em seu art. 1º, fixa em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Da justificativa ao projeto consta o devido demonstrativo de Impacto Financeiro-Orçamentário, cuja análise permite concluir que foram respeitados os limites de gastos prescritos no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal e no art. 20 da Lei Complementar

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE
Pag. Col.

Conferido

SEM EFEITO
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

DIÁRIO OFICIAL

2010 00A 00

10/03/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 11.317 e folha de informação nº

em 09/04/13 e

SEM EFEITO
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0157-13

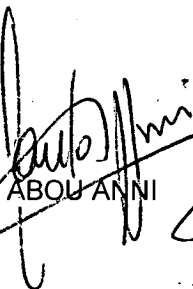
Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo certo dizer que o projeto é compatível com os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

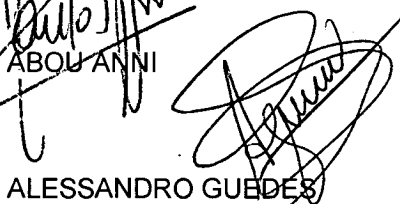
Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

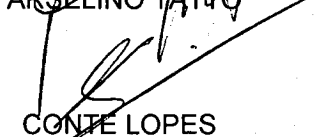
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

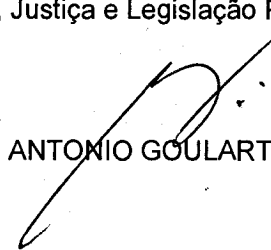
03/04/13


ABOU ANNI

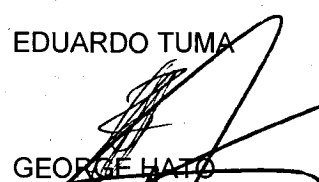

ALESSANDRO GUEDES

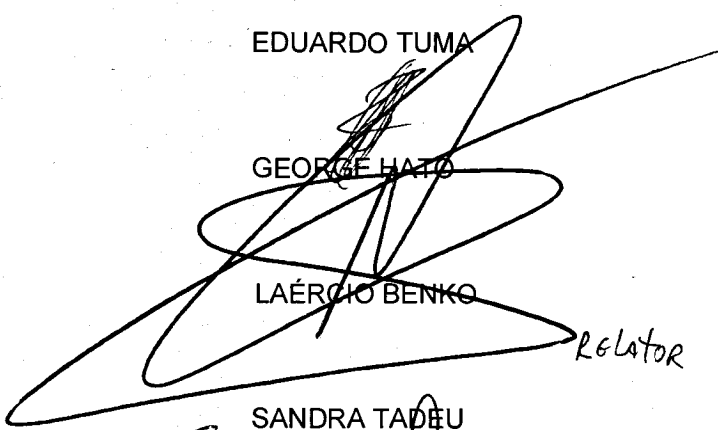

ARSELINO TATITO


CONTE LOPES

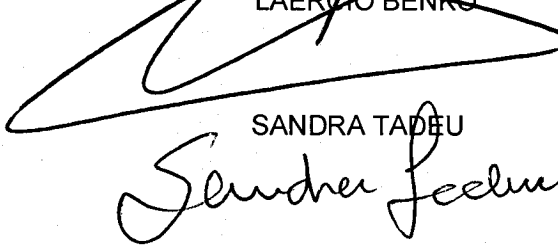

ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO

Relator

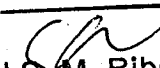

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/04/13

Pág. 99 Col. 4

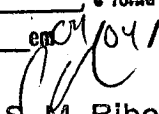
Conferido _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10 e 19 e folha de informação nº

em 04/04/13 ■


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



CÂMARA
SAO PAULO
16 - PAR
16-00251/2013
PL 157/2013

Folha nº 8 18 do
Processo nº 01-157/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
157/2013.**

O projeto de lei 157/2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

O texto proposto, em seu artigo 1º, estabelece que os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam realinhados monetariamente e recompostos das perdas ocorridas entre 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, em 7,3% (sete inteiros e trinta centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2013, conforme disposição do artigo 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009. O artigo 2º estende, no que couber, as disposições da lei proposta aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Na fundamentação da proposta, a Egrégia Mesa destaca que o objetivo é atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

Tendo em vista a importância de atender aos direitos dos servidores e estabelecer condições para que se mantenha a qualidade do quadro de pessoal da Edilidade, a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/04/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 157/2013

Folha nº 19 do
Processo nº 01-157/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ALFREDINHO

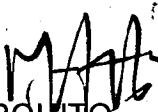

GILSON BARRETO


DAVID SOARES

ATILIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO


CORONEL CAMILO


MARQUITO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

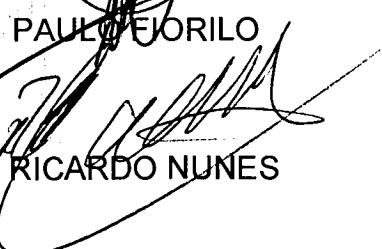
ADILSON AMADEU

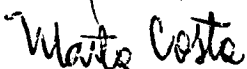

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

JAIR TATTO


RICARDO NUNES


MARTA COSTA

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 04 / 13

Pág. 77 Col. 03

Conferido /

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

A SGP - 21

São Paulo 05 / 04 / 2013

M.T.S.
Maria Tereza Azevedo da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.631

ST/M

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
20 a 21 e folha de informação
sob n° 22. 17 / 04 / 2013

E.A.
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

Folha nº 20 do Proc.	SESSÃO: 012-SE
nº 01-157 de 2013	DATA: 03/04/2013
Eduardo Akamine	FL: 74 DE 141
Técnico Administrativo	
RF: 11.325	

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 157/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão: Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 157/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº 01-157.....

de 2013.....

(a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

17/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 22/04/13

18:00h

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 23 a 29 e folha de
informação sob nº 30 22/04/13
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

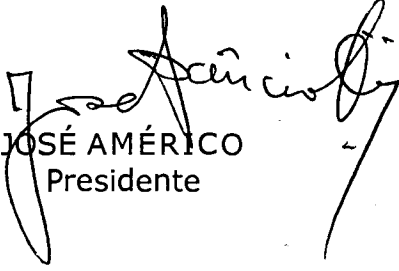
São Paulo, 09 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00685/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 157/13, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 157/13)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

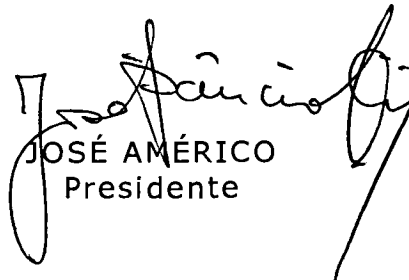
Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam realinhados monetariamente e recompostos das perdas ocorridas entre 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 em 7,3% (sete inteiros e trinta centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2013, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos nos termos do art 1º.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

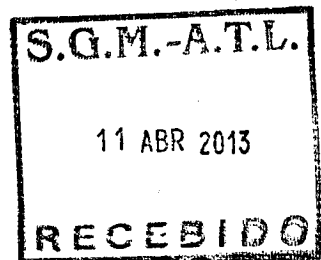
Folha nº 25 do Processo
nº 01-0157 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 685, de 09/04/2013,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 157/13, de autoria da Mesa da Câmara.



Elisene Carvalho Pinha
RF: 463.900
SGM/ATL



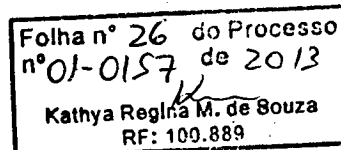
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 37/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 0685/2013

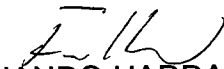


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-00119/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 157/13, que dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 15.712.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23

19. 4. 13

Solange
Solange Ramone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RP-10-001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 27 do Processo
nº 01-0157 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

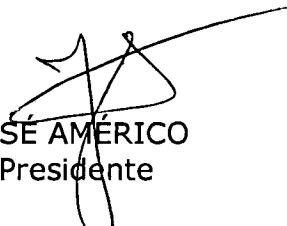
São Paulo, 18 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00789/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.712, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, relativa ao Projeto de Lei nº 157/13, de autoria da Mesa da Câmara.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.712 DE 17 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 157/13)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

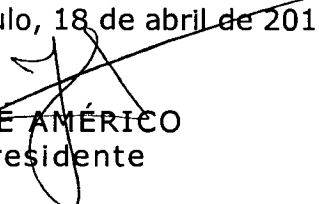
Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam realinhados monetariamente e recompostos das perdas ocorridas entre 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 em 7,3% (sete inteiros e trinta centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2013, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

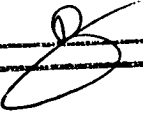
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos nos termos do art 1º.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
20 / 04 / 2013
página 72, col. 2ª
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Processo
nº 09-0157 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
S.U. RF: 100.889.1/1

19 ABR 2013

RECEBIDO

Edson S. Pinheiro
RF: 558.463.9/0
SGM/ATL

São Paulo, 19 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 789, de 18/04/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.712, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 157/13, de autoria da Mesa da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30..... ✓

do processo nº 01 - 0157 de 2013, 22/04/2013

(a) Ks
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/04/2013.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

125039

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com <u>30</u> folhas.
Arquivado em <u>24/04/2013</u>

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075